



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICIPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO
PARÁ, PARA O PERIODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, conforme estabelecida no art. 2º da Lei Municipal 20.216, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, estão especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º A exclusão e/ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano e/ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º A exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual e/ou de créditos adicionais, incorporando-se a programas já existentes observados as modificações acarretadas.

Parágrafo único. De acordo ao exposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do plano plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrente de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2018, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

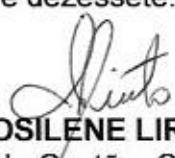
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 19 de dezembro de 2017.



FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.308, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICIPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO
PARÁ, PARA O PERIODO DE 2018 A 2021.**

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, conforme estabelecida no art. 2º da Lei Municipal 20.216, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, estão especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º A exclusão e/ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano e/ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º A exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual e/ou de créditos adicionais, incorporando-se a programas já existentes observados as modificações acarretadas.

Parágrafo único. De acordo ao exposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º Os códigos e os títulos dos programas e ações do plano plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modificarem.

Art. 6º As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrente de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2018, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.



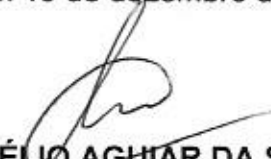
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127


Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 19 de dezembro de 2017.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Dec. nº 001/2017-SEMGOF

MUNICÍPIO DE SANTARÉM PLANO PLURIANUAL - PPA ANEXO IV - Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativos 2017/2021 Emenda Constitucional n.º 25						
RECEITAS ESTIMADAS	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITA TRIBUTARIA (A)	57.493.000,00	58.930.325,00	60.698.234,75	62.519.181,79	64.394.757,25	
IPTU	8.100.000,00	8.302.500,00	8.551.575,00	8.808.122,25	9.072.365,92	
ISS	29.005.000,00	29.730.125,00	30.622.028,75	31.540.689,61	32.486.910,30	
ITBI	2.700.000,00	2.767.500,00	2.850.525,00	2.936.040,75	3.024.121,97	
IRRF	12.100.000,00	12.402.500,00	12.774.575,00	13.157.812,25	13.552.546,62	
Taxas	5.588.000,00	5.727.700,00	5.899.531,00	6.076.516,93	6.258.812,44	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
Contribuições Econômicas	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO	VETADO
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (B)	6.000.000,00	6.765.000,00	6.967.950,00	7.176.988,50	7.392.298,16	
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.000.000,00	6.150.000,00	6.334.500,00	6.524.535,00	6.720.271,05	
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	0	615.000,00	633.450,00	652.453,50	672.027,11	
TRANSFERENCIA CONSTITUCIONAIS ©	155.835.000,00	159.730.875,00	164.522.801,25	169.458.485,29	174.542.239,85	
FPM	75.000.000,00	76.875.000,00	79.181.250,00	81.556.687,50	84.003.388,13	
IPI-EXP	1.500.000,00	1.537.500,00	1.583.625,00	1.631.133,75	1.680.067,76	
TRANSFERENCIA DA LC 87/96	600.000,00	615.000,00	633.450,00	652.453,50	672.027,11	
ITR	35.000,00	35.875,00	36.951,25	38.059,79	39.201,58	
IPVA	13.200.000,00	13.530.000,00	13.935.900,00	14.353.977,00	14.784.596,31	
1CMS	65.000.000,00	66.625.000,00	68.623.750,00	70.682.462,50	72.802.936,38	
CIDE	500.000,00	512.500,00	527.875,00	543.711,25	560.022,59	
Total (D) = (A) + (B) + ©	219.328.000,00	225.426.200,00	232.188.986,00	239.154.655,58	246.329.295,25	
Percentual para Cálculo						
LIMITE DA DESPESA PARA O ANO	2017	2018	2019	2020	2021	
Repasso para o Legislativo (E) = 6% de (D)	13.159.680,00	13.525.572,00	13.931.339,16	14.349.279,33	14.779.757,71	
Folha de Pamento do Legislativo (F) = 70% de (E)	9.211.776,00	9.467.900,40	9.751.937,41	10.044.495,53	10.345.830,40	